



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 610/2024-CAD/UEMA

Aprova as diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão do Núcleo de Esporte e Lazer - NEL/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 40, incisos XI e XII, do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Resolução n.º 1234/2023-CONSUN/UEMA, que regulamenta o Núcleo de Esporte e Lazer - NEL/UEMA e tem por objetivo promover as atividades de extensão sobre a temática relacionada à saúde e às atividades físicas de forma permanente e indissociável do ensino e da pesquisa;

considerando que o NEL regulamenta as ações de extensão voltada à atividade física para atender à comunidade interna e externa da UEMA contemplando infraestrutura e equipamento;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.25086;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes gerais sobre o funcionamento e a gestão Núcleo de Esporte e Lazer - NEL/UEMA.

Art. 2º As diretrizes de que trata o artigo 1º se encontram no Apêndice da presente Resolução, constituindo-se como parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 31 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 610/2024-CAD/UEMA

DIRETRIZES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO E A GESTÃO DO NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER - NEL/UEMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Esporte e Lazer - NEL/UEMA, de acordo com os termos da Resolução n.º 1234/2023-CONSUN/UEMA, deve permitir a prestação de serviços voltados a prática de atividade física ao público interno e externo, dispondo de instalações adequadas e equipamentos suficientes, quantitativa e qualitativamente, para a prestação dos seguintes serviços:

- I - atividade física;
- II - atividade esportiva;
- III - atividades de lazer voltadas para fins de educação e saúde.

Art. 2º Além dos serviços dispostos no artigo 1º, o NEL poderá desenvolver programas de educação continuada e ações voltadas ao público regularmente matriculado ou inscrito.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário de funcionamento do NEL será determinado em consonância com o seu Regimento, podendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h às 19h; e aos sábados, das 8h às 18h, apenas o Ginásio, desde que seja para atender às exigências estabelecidas.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo pessoal técnico ou administrativo serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos para manutenção e desenvolvimento de ações do NEL serão oriundos de projetos, contratos ou convênios, provenientes de parcerias com instituições públicas e privadas ou por meio de arrecadação própria.

Art. 6º Os recursos destinados ao NEL serão direcionados para atender às finalidades estabelecidas no seu Regimento Interno, observadas as condições específicas e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos serão utilizados mediante submissão à PROEXAE por meio de Projeto Básico com o detalhamento das ações a serem gerenciadas, administrativa e financeiramente, por Pessoa Jurídica devidamente contratada para esse fim.

§ 1º O Projeto Básico conterá o dimensionamento administrativo do NEL, especificando, qualitativa e quantitativamente, o rol de profissionais, serviços e aquisições necessários para execução das ações previstas.

§ 2º O dimensionamento financeiro presente no Projeto Básico fará previsão das despesas para cada uma das ações programadas, de acordo com recursos estimados.

CAPÍTULO V DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 8º As rendas obtidas por serviços prestados, decorrerão dos projetos realizados pelo NEL, conforme disciplinamento a seguir:

§ 1º A contrapartida pelos serviços prestados se dará mediante pagamento, também por formas eletrônicas para conta bancária específica de recursos próprios da UEMA.

§ 2º Os recursos arrecadados à conta específica de recursos próprios da UEMA são passíveis de transferência periódica para a Pessoa Jurídica contratada, conforme cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico.

§ 3º A tabela de contrapartida relativa aos serviços prestados será definida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE e revisada periodicamente, considerando recomendações das entidades de classe e, dada a sua natureza acadêmica, não ultrapassando os valores praticados pelo mercado.

Art. 9º Os alunos matriculados em disciplinas de Educação Física ou áreas afins ficarão isentos da contraprestação.

Parágrafo único. Servidores administrativos e professores terão descontos em suas mensalidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos nestas diretrizes serão resolvidos pela PROEXAE.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 22/11/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4706407** e o código CRC **0D6EFA83**.
